



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 6.997-3/2012, 9.002-6/2012, 15.986-7/2012 e 1.865-1/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 11-9-2013 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 114/2013 – PC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.997-3/2012.

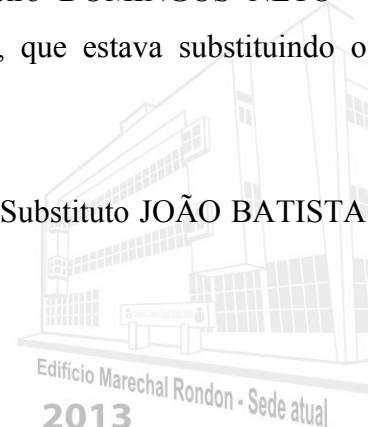
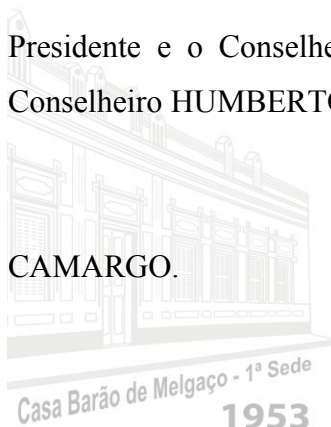
ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.388/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Vila Rica, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Geraldo Pizzatto, sendo os Srs. Maria da Conceição Marinho Silva – presidente da Comissão de Licitação, Soademir Pizzatto e Zulma Ana Nandi – membros da Comissão de Licitação; **determinando** à atual gestão que: **a)** atente-se às regras atinentes aos procedimentos licitatórios, de modo a realizar a elaboração dos futuros editais em estrita observância aos ditames do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993; e, **b)** atente-se aos prazos legais para publicidade dos atos praticados nos procedimentos licitatórios, de modo a garantir a isonomia e ampla participação dos interessados; e, ainda, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Geraldo Pizzatto a **multa** no valor total de **33 UPFs/MT**, sendo: **1)** 11 UPFs/MT em razão de especificação excessivas ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (GB 03 Grave); **2)** 11 UPFs/MT em razão de irregularidade no procedimento licitatório,

referente ao prazo para apresentação de proposta de apenas 2 dias (GB 13 Grave); **3)** 11 UPFs/MT em razão de irregularidade na alteração do valor contratual (H 10 Grave); e, ainda, **aplicar** aos Srs. Maria da Conceição Marinho Silva, Soademir Pizzatto e Zulma Ana Nandi a **multa** no valor total de **22 UPFs/MT**, para cada um, sendo: **a)** 11 UPFs/MT em razão de especificação excessivas ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (GB 3 Grave); e, **b)** 11 UPFs/MT em razão de irregularidade no procedimento licitatório referente ao prazo para apresentação de proposta de apenas 2 dias (GB 13 Grave), cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 6.997-3/2012, 9.002-6/2012, 15.986-7/2012 e 1.865-1/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 11-9-2013 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO N° 114/2013 – PC

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

